COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2020

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD

SÚMULA: Veto integral ao Projeto de Lei nº 18/2020 que Cria o Projeto "Educando para o Futuro", no município de Pato Branco.

SÍNTESE

O Executivo Municipal pretende vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que Cria o Projeto "Educando para o Futuro", no município de Pato Branco.

ANÁLISE

Em sua justificativa aduz o Executivo que, o Projeto de lei nº 18/2020, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, possui vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal de lei. Menciona ainda que, o projeto não indica quais poderiam ser as fontes de despesa, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do Poder Executivo, sendo portanto vicio de iniciativa por se tratar de matéria orçamentária.

Por fim, alega o Executivo, que o referido projeto, objeto do presente veto, apresenta vício de iniciativa , por contemplar novas atribuições às Secretarias Municipais e possivel violação do interesse público.

Doutro modo, de acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, no que tange a alegação de vício de iniciativa por se tratar de matéria orçamentária, o Supremo Tribunal Federal já demonstrou entendimento de que podem os parlamentares apresentarem leis que gerem despesas à Administração Pública, desde que não sejam de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No que concerne ao vício de iniciativa por supostamente criar novas atribuições às Secretarias Municipais, contudo, o Executivo Municipal não faz o apontamento de quais "novas atribuições" que o projeto estaria contemplando às Secretarias Municipais, até porque, na própria manifestação da Secretaria Municipal de Educação há a informação de que já é feita a entrega de material escolar às crianças que necessitam, de sorte que, por óbvio, não há que se falar em "novas atribuições".

Com relação à possível falta de interesse público alegado pelo Executivo. Não há afronta ao interesse público sob o argumento de que "já existe entrega de material às crianças que dele necessitem, sendo o projeto aprovado desnecessário, pois seu fim já é alcançado pela administração". Deste modo, se o projeto regulamenta uma prática constante da Administração Pública, não há que se falar em contrariedade do interesse público, mas sim, antes, atendimento ao interesse público.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Após análise do Veto Integral encaminhado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 18/2020, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** ao Veto Integral do Poder Executivo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 30 de outubro de 2020.

Joecir Bernardi – PSD
Membro/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro

Rodrigo José Correia – Podemos
Membro

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro